

PARECER

Para	Armando Leite Rollemberg Neto <i>Instituto para Fortalecimento da Agropecuária de Goiás – IFAG</i>
De	Marcos Perez Daniel Santa Bárbara Esteves Rafael Fernandes Gabriel Schroeder de Almeida <i>Manesco Advogados</i>
Ref.	Processo de contratação da elaboração dos projetos executivos e execução de obras de pavimentação na rodovia GO-461 – Instrumento de Convocação nº 06/2025 do Instituto para Fortalecimento da Agropecuária de Goiás.

Consulta

O presente **Parecer** consiste em produto apresentado no âmbito da execução do Contrato nº 01/2025, celebrado pelo Instituto para Fortalecimento da Agropecuária de Goiás (“IFAG”) e pelo Consórcio de Apoio à Estruturação de Projetos (“CAEP”), do qual a Manesco Advogados é parte, para a prestação de serviços especializados de apoio ao Programa de Gestão de Obras no âmbito do Fundo Estadual de Infraestrutura (“FUNDEINFRA”).

Nos termos do item 3.14 do Anexo I – Termo de Referência do Contrato nº 01/2025, as atividades de assessoramento e consultoria jurídica têm por objetivo “garantir a conformidade jurídica do projeto como um todo e mitigar riscos legais”. Dentre as atribuições do CAEP, estão a assessoria jurídica em contratos, incluindo a “análise jurídica especializada na elaboração, revisão e execução de instrumentos de

contratação relacionado ao objeto no âmbito dos investimentos em infraestrutura do FUNDEINFRA” (item 3.14.1.1).

Além disso, dentre os produtos a serem desenvolvidos no âmbito da consultoria jurídica, está o Produto P5.2 – Elaboração de documentação jurídica de contratação, que consiste na emissão de pareceres sobre os instrumentos de contratação.

Nesse contexto, o IFAG solicitou a emissão de parecer sobre o Instrumento de Convocação nº 06/2025 e o processo de contratação que ele compõe, relativo à elaboração dos projetos executivos e execução das obras de pavimentação da Rodovia GO-461, no trecho: Entr. GO-194 / Entr. GO-221, com extensão de 52,35 km.

A solicitação, conforme reunião entre o CAEP e o IFAG realizada em 05/09/2025, teria como propósito subsidiar a decisão de homologação do resultado do processo de contratação, após as fases de julgamento das propostas, recurso e negociação, por parte da Presidência do IFAG.

Naquela data, a previsão para a ocorrência da homologação era para o dia 15/09/2025, conforme Nota Explicativa (item 10) publicada no sítio eletrônico do IFAG em 15/08/2025¹. O processo seria remetido ao CAEP, então, no dia 12/09/2025, para emissão de parecer jurídico opinando sobre sua regularidade (item 9 da Nota Explicativa).

O presente **Parecer** é resultado da análise da documentação disponibilizada no sítio eletrônico do IFAG até o dia 11/09/2025, complementado com as informações disponibilizadas pelo IFAG diretamente a esta consultoria jurídica até a mesma data, que abrangem a reunião de negociação realizada com a empresa de proposta técnica mais bem avaliada.

¹ Nota Explicativa de 15/08/2025 disponível em: <<https://sistemafoeg.com.br/storage/arquivos/02-Nota-Explicativa-GO-4611.pdf>>. Acesso em 11/09/2025.

I. Descrição geral do processo de contratação

Conforme análises já elaboradas anteriormente no âmbito desta consultoria jurídica², a parceria formalizada pelo IFAG com a SEINFRA e a GOINFRA tem normas de regência bem delimitadas, que disciplinam os processos de contratação de empresas executoras que são o objeto principal da cooperação.

Em primeiro lugar, a parceria está compreendida no Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás (“Programa de Parcerias Institucionais” ou “Programa”), disciplinado pela Lei Estadual nº 21.670/2022. Nos termos do art. 8º-K deste diploma, à parceria se aplicam subsidiariamente as disposições gerais da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (“MROSC”), o que lhe atrai os princípios centrais do regime jurídico das parcerias entre Estado e organizações da sociedade civil (“OSC”) no direito brasileiro.

Em nível específico, o Termo de Colaboração nº 001/2025 disciplinou o processo de contratação de executoras por meio de minutas de regulamento de contratações e de contrato de empreitada, que compõem, respectivamente, seus Anexos IV e VI (docs. SEI 75011312 e 75011223).

O Anexo IV foi, nas disposições aplicáveis à seleção de empresas executoras de obras, internalizado pelo IFAG por meio da Portaria nº 05/2025/IFAG, de 10 de julho de 2025³. Trata-se do Regulamento de Contratações do IFAG, norma específica que concentra a disciplina do processo de contratação objeto deste **Parecer**.

Nos termos do art. 16 da Portaria nº 05/2025/IFAG, o processo seletivo de executoras se divide nas etapas de credenciamento de empresas, por chamamento público “a ser realizado pela SEINFRA ou pela GOINFRA, ou, na falta de ambas, pelo IFAG”, e pela posterior convocação das empresas credenciadas para execução das obras (incisos I e II).

² Notadamente, nos tópicos I e II do parecer submetido ao IFAG em 07/08/2025, com análise prévia da minuta do Instrumento de Convocação nº 06/2025, e no tópico I parecer enviado ao IFAG em 13/08/2025, sobre a minuta de Regulamento Geral de Contratações.

³ Disponível em: <<https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/PORTARIA-N%C2%BA-05-2025-IFAG-REGULAMENTA%C3%87%C3%83O-DE-CONTRATA%C3%87%C3%95ES-1.pdf>>. Acesso em 11/09/2025.

No processo de seleção para a obra na Rodovia GO-461, essa disposição foi atendida, tendo a GOINFRA publicado Instrumento de Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Executoras de Obras - FUNDEINFRA nº 01/2025 (“Instrumento de Chamamento Público nº 01/2025” ou “Chamamento Público nº 01/2025”), com a versão retificada datada de 24/03/2025, e tendo o IFAG publicado, em 29/07/2025, o Instrumento de Convocação nº 06/2025 para empresas credenciadas da Categoria “A – Pavimentação” do Chamamento Público 01/2025 (“Instrumento de Convocação nº 06/2025”), para a obra específica na Rodovia GO-461.

Os itens a seguir discorrem sobre as duas fases desse processo de contratação, e analisam os documentos da segunda fase, conduzida pelo próprio IFAG, para opinar sobre sua regularidade e sobre a possibilidade e os riscos de assinar o contrato de empreitada com a empresa selecionada.

II. Chamamento Público nº 01/2025 da GOINFRA

Como explicado acima, o credenciamento de empresas por Chamamento Público é etapa obrigatória para a seleção de empresas interessadas na execução das obras. A GOINFRA publicou o Chamamento Público nº 01/2025 no Diário Oficial do Estado de Goiás (“DOE”) no dia 07/03/2025, e uma retificação do edital foi realizada no dia 24/03/2025, estando disponível no sítio eletrônico da GOINFRA junto aos demais documentos desse processo⁴.

O Chamamento foi realizado com o objetivo de credenciar empresas de engenharia interessadas em executar as obras a serem financiadas com os recursos do FUNDEINFRA, a serem posteriormente selecionadas, a partir da análise de suas propostas.

Assim, o IFAG está vinculado ao processo realizado pela GOINFRA, que é, ademais, representante da Administração Pública estadual na parceria firmada pelo Termo de Colaboração nº 001/2025, ao lado da SEINFRA. De todo modo, ainda assim é necessário descrever, brevemente, o cenário atual do credenciamento, a partir dos documentos disponíveis publicamente no sítio eletrônico da GOINFRA.

A minuta de regulamento constante do Anexo IV do Termo de Colaboração (nos arts. 16 a 19) estabelece que o credenciamento das empresas interessadas é aberto para três categorias distintas, “A”, “B” e “C”, que se diferenciam quanto: (i) aos índices contábeis de liquidez geral, de solvência geral e de liquidez corrente; (ii) à qualificação técnico-operacional apresentada em atestados; (iii) ao valor orçado para cada trecho a que se destina a obra; e (iv) às quantidades de obras simultâneas que podem ser executadas. As especificações para cada categoria previstas na minuta foram reproduzidas nos itens 3.7 a 3.9 do Chamamento Público nº 01/2025 conduzido pela GOINFRA.

Seguindo o procedimento definido no item 3.1 do Chamamento Público nº 01/2025, a análise da documentação submetida em remessas para a GOINFRA resultou em rodadas mensais de habilitação, que, até a data de apresentação das

⁴

Disponível em: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/licitacao.php?idLicitacao=1434&lote=01. Acesso em 11/09/2025.

propostas pelas empresas interessadas no Instrumento de Convocação nº 06/2025, eram as seguintes:

- 1ª Lista de Habilitação - Preliminar (09 de abril de 2025): o Relatório de Análise de Habilitação Técnica de Abril de 2025 indica 17 (dezessete) empresas interessadas na Remessa 1, 24 (vinte e quatro) na Remessa 2, e 2 (duas) na Remessa 3. O resultado da análise preliminar dos primeiros interessados resultou na 1ª Lista de Habilitação, com aviso publicado no DOE em 09/04/2025, que consolidou a análise de 43 (quarenta e três) interessadas. A publicação da lista foi instruída com o Relatório Preliminar de Análise de Documentação nº 7/2025. Para a primeira lista, foi concedido o prazo de 3 (três) dias para complementação da documentação.
- 2ª Lista de Habilitação (09 de maio de 2025): a 2ª Lista de Habilitação teve aviso publicado no DOE em 09/05/2025, consolidando a análise de 54 (cinquenta e quatro) interessados. A publicação da lista foi instruída com o Relatório Preliminar de Análise de Documentação nº 8/2025. Não foi localizado nos documentos do sítio eletrônico da GOINFRA o Relatório de Análise de Habilitação Técnica de maio de 2025 com a análise da 4ª Remessa.
- 3ª Lista de Habilitação (10 de junho de 2025): O Relatório de Análise de Habilitação Técnica de junho de 2025 indica 13 (treze) empresas interessadas na Remessa 5. A análise dos novos interessados resultou na 3ª Lista de Habilitação, que não foi localizada no sítio eletrônico da GOINFRA, mas que teve aviso publicado no DOE em 10/06/2025 sob o nome de “2ª Lista” e que foi, em princípio, instruída com o Relatório Preliminar de Análise de Documentação nº 9/2025. O Despacho nº 2617/2025/GOINFRA/DOR-06105 de 11/06/2025 retificou a Remessa 5, ensejando correção promovida pelo Relatório Preliminar de Análise de Documentação nº 10/2025.
- 4ª Lista de Habilitação (10 de julho de 2025): Os Relatórios de Análise de Habilitação Técnica de julho de 2025 indicam 12 (doze) empresas interessadas na Remessa 6 e 9 (nove) na Remessa 8. Não foi localizado relatório sobre a Remessa 7. A análise dos novos interessados resultou na 4ª Lista de Habilitação, com aviso publicado no DOE em 10/07/2025 e instruída com o Relatório Preliminar de Análise de Documentação nº 11/2025. Listas contendo resultados foram divulgadas nos dias 11/07/2025 e 18/07/2025, contudo houve retificação e consolidação em 21/07/2025. O aviso de correção foi publicado no

DOE em 21/07/2025, informando que algumas empresas que já estavam cadastradas não haviam aparecido na última lista publicada. A 4ª Lista corrigida consolidou a análise de 72 (setenta e duas) interessadas.

- 5ª Lista de Habilitação (8 de agosto de 2025): O Relatório de Análise de Habilitação Técnica de julho de 2025 indica 5 (cinco) empresas interessadas na Remessa 9. A análise dos novos interessados resultou na 5ª Lista de Habilitação, com aviso publicado no DOE em 08/08/2025 e instruída com o Relatório Preliminar de Análise de Documentação nº 12/2025.

Essa documentação compõe etapa do processo de seleção que é de responsabilidade da GOINFRA, mas que deve ser utilizada pelo IFAG na instrução da segunda etapa do processo, ao realizar a convocação das empresas.

Conforme o item 3.1 do Instrumento de Convocação nº 06/2025, as empresas credenciadas na Categoria A na modalidade de obra “pavimentação” no Chamamento Público nº 01/2025 estariam habilitadas a participar da seleção que se discute neste **Parecer**. Cabe notar, ainda, que os itens 3.11 e 3.12 do Chamamento Público nº 01/2025 impõem também a aceitação da participação de empresas que não tenham se credenciado na Categoria A unicamente em razão do não atendimento aos índices contábeis mínimos exigidos, mas estando, neste caso, sua contratação condicionada à apresentação de apólice de seguro-garantia equivalente a 30% do valor do contrato e com cláusula de retomada. Esta possibilidade foi reproduzida no item 3.5 do Instrumento de Convocação nº 06/2025.

De fato, a documentação do Chamamento Público nº 01/2025 foi utilizada no Parecer de Avaliação Objetiva de Propostas Técnicas PA-005 (“Parecer de Avaliação das Propostas Técnicas”), elaborado pela equipe de engenharia do CAEP e datado de 03/09/2025. Conforme registrado no item 3 do referido documento, foi consultada a última relação de empresas credenciadas disponível no sítio eletrônico da GOINFRA na data do referido parecer, que consistia na lista publicada em 11/08/2025 (a 5ª Lista de Habilitação).

Note-se que a 5ª Lista consolida o rol de credenciados atualizado até 09/09/2025. Em consulta ao sítio eletrônico da GOINFRA no dia 11/09/2025, identificou-se a publicação de novos documentos, referentes à 6ª Lista de Habilitação, mas essa documentação é posterior à análise das propostas técnicas realizada pelo CAEP, de modo que sua análise não compõe o objeto deste **Parecer**.

Cumpra reforçar que a utilização da lista mais atualizada no momento da análise das propostas é regular, tendo em vista a natureza declaratória dos documentos contábeis apresentados, que permite, mediante a correção de sua apresentação, a conferência da situação contábil atual das empresas interessadas, sem prejuízo à isonomia e ao prosseguimento da seleção da melhor proposta. Contudo, **recomenda-se que o IFAG ratifique esse entendimento, que deverá ser mantido nos julgamentos em futuros editais** (tal como aplicado também nas Convocações nº 02/2025, 03/2025 e 04/2025, já analisadas em pareceres anteriores desta consultoria).

Veja-se que o item 3 do Parecer de Avaliação das Propostas Técnicas aponta, para a empresa Coplan Construtora Planalto LTDA, membra executora do Consórcio Coplan Engesur, detentor da proposta técnica mais bem avaliada, que ela estava credenciada na Categoria A e atendia ao índice contábil correspondente. Essa avaliação está de acordo com a 5ª Lista de Habilitação (item 16), que indica o credenciamento da empresa na Categoria A e o atendimento ao índice contábil da Categoria.

Verificada a fase de credenciamento conduzida pela GOINFRA, cabe analisar os documentos da fase de convocação.

III. Instrumento de Convocação nº 06/2025

O Instrumento de Convocação nº 06/2025 foi objeto de análise anterior no âmbito desta consultoria jurídica, em parecer emitido em 07/08/2025. Naquela ocasião, foram sugeridos adaptações e aprimoramentos no que eram então as minutas do edital e do contrato, além de elaboradas minutas de modelos de declarações (que foram publicados como Anexo VI do Instrumento de Convocação nº 06/2025). Entretanto, a referência para a análise havia sido minuta de regulamento de contratações submetida pelo IFAG para a equipe de consultoria jurídica, e não o próprio regulamento publicado na forma da Portaria nº 05/2025/IFAG.

Assim, adotando agora como referência o regulamento publicado, registra-se que **o Instrumento de Convocação nº 06/2025 atende às disposições da norma interna do IFAG aplicável à seleção de executoras** das obras rodoviárias objeto de sua parceria com o Estado de Goiás.

Cabe destacar que a Portaria nº 05/2025/IFAG apresenta variações em relação à minuta constante do Anexo IV do Termo de Colaboração nº 001/2025, firmado com a SEINFRA e a GOINFRA.

Algumas dessas variações dizem respeito a aspectos importantes do processo de convocação, em especial o critério de seleção das empresas – que é previsto no modelo do Anexo IV do Termo de Colaboração como por comparação de atestados (arts. 40 e 41 da minuta), e que passou a ser por melhor proposta técnica (art. 25 da Portaria nº 05/2025/IFAG) – e a previsão de fase de negociação – em alteração do art. 37 da minuta do Anexo IV, que resultou no art. 22 da Portaria nº 05/2025/IFAG, além da redação conferida ao art. 26 da Portaria.

Entende-se que o Termo de Colaboração nº 001/2025 autoriza a criação de fases no processo de seleção, visto que a redação expressa de seu item 1.3 autoriza “acréscimos pela entidade privada” nos chamados “textos-base” constantes dos Anexos IV e VI.

Entretanto, o item 1.3.1 do Termo de Colaboração impõe ao IFAG a formalização de termo aditivo ao ajuste de parceria e ao próprio Termo de Ajustamento de Gestão (“TAG”) firmado pela SEINFRA e pela GOINFRA com o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (“TCE/GO”).

Como exposto no parecer sobre o Regulamento Geral de Contratações submetido ao IFAG em 13/08/2025 (p. 9-10), essa exigência do Termo de Colaboração não constava da minuta de termo de colaboração aprovada pelo TCE/GO no manual (doc. SEI nº 71546759) citado no item 5 do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do 6º Termo Aditivo ao TAG.

Ou seja, trata-se de exigência criada pela própria Administração estadual, e não pelo TCE/GO. Como afirmado naquele outro parecer:

(...) não há imposição expressa à SEINFRA e à GOINFRA de aditar o TAG sempre que se realize alterações nas minutas – o que, cabe destacar, já ocorreu na própria celebração do Termo de Colaboração, com uma série de adaptações voltadas a aprimorá-lo e adequá-lo às necessidades que são próprias da dinâmica de funcionamento da Administração. O que não pode haver é a descaracterização completa do instrumento previamente submetido e aprovado ao TCE/GO. Ajustes pontuais e destinados ao seu aprimoramento são esperados (frente às particularidades concretas de cada contrato a ser celebrado) e, até mesmo, desejáveis quando representarem um aprimoramento do modelo.

Além disso, o item 5 do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do 6º Termo Aditivo ao TAG impõe à Administração estadual a observância “a princípio” das regras e fluxogramas definidos no manual que menciona, o que, no mesmo sentido do exposto acima, autoriza a realização de adaptações e aprimoramento nos documentos, sempre que justificável para o atendimento das finalidades das parcerias do FUNDEINFRA e em observância às demais normas jurídicas aplicáveis.

Portanto, as diferenças entre a Portaria nº 05/2025/IFAG e o modelo do Anexo IV do Termo de Colaboração nº 001/2025 **não implicam em irregularidade no processo de contratação**. Mantém-se, vale destacar, a **recomendação de que essas alterações sejam destacadas pela GOINFRA e pela SEINFRA em eventual revisão do TAG junto ao TCE/GO**, mas é fato que a Administração estadual está de acordo com as alterações na normativa que foram promovidas pelo IFAG, visto que SEINFRA e GOINFRA compõem a Comissão de Apoio às Contratações (“CAC”) que ratificou o resultado da análise das propostas técnicas, conforme ata de reunião de 04/09/2025 publicada no sítio eletrônico do IFAG⁵.

Dessa forma, o atendimento das normas da Portaria nº 05/2025/IFAG pelo Instrumento de Convocação nº 06/2025, assim como pela minuta de contrato que foi

⁵ Disponível em: <<https://ifag.org.br/storage/arquivos/CAC-04-09-2025-Manifeso.pdf>>. Acesso em 11/09/2025.

publicada como Anexo VII do edital, autoriza, por si só, a avaliação dos instrumentos como regulares e aptos a comporem o processo de contratação. Cabe notar que o tópico VIII à frente, que discute a versão final do contrato a ser assinada por IFAG e executora, analisa de modo destacado as adaptações realizadas após a publicação do edital.

IV. Atos subsequentes à publicação do Instrumento de Convocação

No sítio eletrônico do IFAG, estão disponíveis as publicações realizadas pela associação após a deflagração da convocação.

O aviso de publicação do edital foi disponibilizado no DOE no próprio dia 8 de agosto (p. 92)⁶.

O IFAG publicou Nota Explicativa direcionada ao Instrumento de Convocação nº 06/2025 em 15/08/2025. O documento esclareceu e indicou as etapas e prazos vindouros referentes ao processo de contratação⁷. Em síntese, ficou estabelecido o seguinte cronograma:

Fase	Data Prevista
Encaminhamento das Propostas ao Consórcio de Apoio à Estruturação de Projetos (CAEP)	25/08/2025
Avaliação do Consórcio Estruturador	01/09/2025
Reunião da Comissão de Apoio às Contratações (CAC), com divulgação do Relatório Final e submissão do expediente ao IFAG	02/09/2025
Divulgação da classificação das propostas de acordo com os critérios definidos (cf. item 5 do edital) no sítio eletrônico do IFAG	03/09/2025
Período para recursos (cf. item 6.7.1 do edital) ⁸	04/09 até 08/09/2025 (3 dias úteis)
Período de contrarrazões ao recurso (cf. item 6.7.2. do edital)	3 dias úteis
Reunião da Comissão de Apoio de Apoio às Contratações (CAC) para análise de eventuais recursos interpostos em relação ao julgamento e classificação das propostas (cf. item 6 do edital), com sua devida publicação no sítio eletrônico do IFAG.	09/09/2025
Eventual negociação, por parte do IFAG, para condições mais vantajosas, seja em relação à Proposta Técnica ou	10/09/2025

⁶ Disponível em: <https://sistemafeaeg.com.br/storage/arquivos/Publica%C3%A7%C3%A3o-diario_oficial_2025-08-08_Obra-461.pdf>. Acesso em 11/09/2025.

⁷ Disponível em: <<https://sistemafeaeg.com.br/storage/arquivos/02-Nota-Explicativa-GO-4611.pdf>>. Acesso em 11/09/2025.

⁸ A Nota Explicativa indica erroneamente o item 6.8.1 do Instrumento de Convocação nº 06/2025, que não existe, mas o erro formal não altera o fato de que os prazos previstos foram observados e estava claramente definidos no próprio instrumento convocatório.

adequação dos termos e condições do contrato e seus anexos, com sua devida publicação no sítio eletrônico do IFAG	
Reunião da Comissão de Apoio às Contratações (CAC), quanto à aprovação e à autorização para contratar o objeto da convocação	12/09/2025
Encaminhamento ao CAEP para emissão de parecer jurídico	12/09/2025
Encaminhamento dos autos à Diretoria e à Presidência do IFAG, para homologação do resultado da seleção e divulgação	15/09/2025
Elaboração e assinatura de contrato	18/09/2025
Emissão da ordem de serviço	19/09/2025
Início das obras	29/09/2025

Esse cronograma é uma estimativa, não estando o IFAG a ele vinculado. O que vincula a entidade são os termos do Instrumento de Convocação nº 06/2025, que estabelece as regras procedimentais da seleção em seus itens 4.1, 4.2 e 6.6 a 6.7.2:

4.1. A Convocação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

4.1.1. recebimento das propostas técnicas;

4.1.2. verificação da conformidade de cada proposta técnica com os requisitos deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

4.1.3. julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios definidos no item 5 deste Edital, mediante a elaboração de Relatório Final de Análise das Propostas Técnicas pela Comissão de Apoio às Contratações – CAC no prazo de 10 (dez) dias úteis, a ser aprovado e publicado pelo IFAG;

4.1.4. eventuais recursos em face do Relatório Final de Análise das Propostas Técnicas e da classificação, a serem interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua publicação;

4.1.5. decisão, pela Comissão de Apoio às Contratações – CAC, de eventuais recursos interpostos em relação ao julgamento e classificação das propostas, nos termos do item 6 deste Edital;

4.1.6. realização de eventual negociação para obtenção de condições mais vantajosas, seja em relação à Proposta Técnica, ou adequação dos termos e condições do contrato e seus anexos;

4.1.6.1. caso o primeiro colocado não concorde com as condições propostas, negociação com os demais proponentes, sempre de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida, até que sejam atendidas as condições almejadas pelo IFAG.

4.1.6.2. caso nenhum dos interessados atenda às condições propostas, o IFAG poderá proceder ao cancelamento da Convocação.

4.1.7. deliberação da Comissão de Apoio às Contratações – CAC quanto à aprovação e à autorização para contratar o objeto desta Convocação.

4.2. Em qualquer fase da Convocação, a Comissão de Apoio às Contratações – CAC poderá requisitar documentos ou esclarecimentos às proponentes, ou fazer diligência destinada a esclarecer o processo. Não será admitida a inclusão de documento ou informação obrigatória que deveria constar da proposta original.

(...)

6.6. Quando o interessado na realização da obra entregar sua proposta técnica, a mesma será analisada e, caso necessário, poderão ser solicitadas correções.

6.6.1. O prazo para correção solicitada às empresas após as análises técnicas, será de, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

6.7. A Comissão de Apoio às Contratações – CAC, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar as propostas enviadas e em seguida publicar o Relatório Final de Análise das Propostas Técnicas, a ser submetido à aprovação do IFAG.

6.7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento técnico das propostas deverá ser realizada em até 3 (três dias) úteis da publicação do Relatório Final de Análise das Propostas, pelo mesmo e-mail indicado para apresentação das propostas.

6.7.2. Caso existam recursos, as contrarrazões terão o mesmo prazo para interposição, contado da publicação dos recursos, e a decisão sobre os mesmos também terá o prazo de 3 (três) dias úteis.

Vê-se, assim, que o cronograma estimado está de acordo com as regras previstas no Instrumento de Convocação nº 06/2025. Os prazos mínimos de recursos e contrarrazões foram contemplados, e os prazos internos de análise e decisão pelo CAEP e pela CAC podem ser encurtados pelo IFAG sem prejuízo às empresas interessadas na execução das obras.

Após a divulgação do cronograma previsto, o IFAG divulgou documento denominado “01 CAEP Critérios Avaliação de propostas IC N 06 2025 Trecho GO461”⁹, o qual não está datado. O documento descreve os critérios que seriam utilizados pela equipe de engenharia do CAEP na avaliação das propostas técnicas das interessadas, ampliando a transparência do processo e possibilitando a instrução da preparação das propostas pelas empresas de modo mais adequado.

Em 20/08/2025, o IFAG recebeu questionamentos de empresa interessada¹⁰ quanto (i) aos critérios de pontuação de experiência profissional na avaliação das propostas técnicas, (ii) aos documentos de habilitação a serem apresentados por empresa projetista no caso de participação em consórcio, (iii) ao seguro-garantia a ser

⁹ Disponível em: <https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/01-CAEP_Crit%C3%A9rios-Avalia%C3%A7%C3%A3o-de-propostas-IC-N%C2%B006-2025-Trecho-GO461.pdf>. Acesso em 11/09/2025.

¹⁰ Disponível em: <<https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/Questionamento-Grupo-Coplan-Instrumento-de-Convoca%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-06-2025-IFAG.pdf>>. Acesso em 11/09/2025.

contratado por empresa que não atendesse ao índice contábil mínimo previsto no Chamamento Público nº 01/2025 e (iv) à possibilidade de envio de arquivos por meio de link de download, em razão do limite de tamanho dos documentos a serem enviados por e-mail.

O IFAG respondeu aos questionamentos em 21/08/2025, seguindo orientações do CAEP, e disponibilizou as respostas junto dos demais documentos da Convocação nº 06/2025¹¹. As respostas esclareceram que (i) a pontuação de experiência profissional seria realizada conforme o item 1.3 do documento “01 CAEP Critérios Avaliação de propostas IC N 06 2025 Trecho GO461” supracitado¹², (ii) a documentação da habilitação exigida de empresa projetista em caso de participação em consórcio estaria limitada ao descrito no item 3.4 do Instrumento de Convocação, (iii) o seguro-garantia com cláusula de retomada deveria ser apresentado pelo consórcio de modo a atingir o nível de cobertura exigido para essa modalidade e (iv) poderiam ser entregues arquivos por meio de link para download.

As respostas aos pedidos de esclarecimento não ocasionaram qualquer prejuízo potencial às interessadas, não impondo ao IFAG nenhum dever de alterar os documentos da convocação ou prorrogar o prazo de apresentação de propostas. Todas as respostas vincularam-se aos termos do Instrumento de Convocação e da documentação amplamente disponibilizada no sítio eletrônico do IFAG, e não trouxeram novas informações que pudessem prejudicar a isonomia no processo de seleção.

O tópico a seguir aprecia a análise das propostas técnicas, etapa seguinte do processo de contratação.

¹¹ Disponível em: <https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/E-mail-de-Servi%C3%A7o-Nacional-de-Aprendizagem-Rural-Questionamento-Instrumento-de-Convoca%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-06_2025-IFAG_GO.pdf>. Acesso em 11/09/2025.

¹² Disponível em: <https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/01-CAEP_Crit%C3%A9rios-Avalia%C3%A7%C3%A3o-de-propostas-IC-N%C2%B006-2025-Trecho-GO461.pdf>. Acesso em 11/09/2025.

V. Análise das propostas técnicas

Em 22/08/2025, as seguintes empresas encaminharam suas propostas técnicas ao IFAG por e-mail¹³: **Edeconsil Construções e Locações, Lucena Infraestrutura, Construtora Central do Brasil – CCB, Consórcio Coplan Engesur, Construtora Luiz Costa – CLC e Destesa Terra Construções**. As mensagens disponibilizadas no sítio eletrônico do IFAG demonstram a tempestividade dos protocolos, feitos em 22/08/2025, com exceção do e-mail encaminhado pelo Consórcio Coplan Engesur, cuja data não está aparente no documento. De toda forma, segundo o Parecer de Avaliação das Propostas Técnicas (item 2)¹⁴, também essa proposta foi entregue em 22/08/2025, **o que deve ser confirmado pelo IFAG para garantia do regular cumprimento do cronograma do processo de contratação**.

A análise das propostas técnicas foi feita pela equipe de engenharia do CAEP e consolidada no Parecer de Avaliação das Propostas Técnicas¹⁵. O documento realizou criteriosa avaliação técnica das propostas apresentadas, atribuindo pontuação para cada aspecto descrito no item 5 do Instrumento de Convocação nº 06/2025 segundo métricas objetivas de avaliação (conforme item 5 do referido Parecer) e observando os pesos definidos no edital e no próprio documento “01 CAEP Critérios Avaliação de propostas IC N 06 2025 Trecho GO461” divulgado anteriormente¹⁶.

Na avaliação técnica objetiva foram considerados os nove critérios principais determinados pelo item 5 do edital: (i) checklist da documentação; (ii) análise do escopo técnico; (iii) apresentação de canteiro de obras; (iv) plano de mobilização; (v) planejamento e controle; (vi) histogramas; (vii) plano de atendimento aos requisitos BIM; (viii) plano de gestão de segurança e meio ambiente; e (ix) plano de gestão e qualidade. Não cabe a esta análise jurídica verificar a pertinência dos critérios de

¹³ Conforme documentação disponível em: <<https://drive.google.com/drive/folders/1-VYioyvQ5zzRHHW35xZ8IVRHemi4yZHJ>>. Acesso em 10/09/2025.

¹⁴ Disponível em: <https://sistemaafaeg.com.br/storage/arquivos/PA-005_1-Avalia%C3%A7%C3%A3o-de-Propostas-T%C3%A9cnicas-IC_06-2025-GO461_2025-09-05-210835_ypmq.pdf>. Acesso em 10/09/2025.

¹⁵ Disponível em: <https://sistemaafaeg.com.br/storage/arquivos/PA-005_1-Avalia%C3%A7%C3%A3o-de-Propostas-T%C3%A9cnicas-IC_06-2025-GO461_2025-09-05-210835_ypmq.pdf>. Acesso em 10/09/2025.

¹⁶ Disponível em: <https://sistemaafaeg.com.br/storage/arquivos/01-CAEP_Crit%C3%A9rios-Avalia%C3%A7%C3%A3o-de-propostas-IC-N%C2%B006-2025-Trecho-GO461.pdf>. Acesso em 09/09/2025.

análise técnica utilizados pela equipe de engenharia, detalhados no Anexo I do Parecer de Avaliação das Propostas Técnicas.

Importa ressaltar, contudo, a necessidade de que esses critérios sejam mantidos nas próximas análises de propostas que seguirem o mesmo padrão de edital, garantindo a objetividade da avaliação para todas as obras e a previsibilidade dos critérios que serão empregados nas próximas seleções, com potencial inclusive de contribuir para a maior qualificação das soluções de engenharia propostas, ao estimular as empresas interessadas a se aproximarem dos referenciais adotados pela avaliação técnica.

Caso, em outras convocações, os critérios de avaliação sejam alterados sem alteração do próprio edital, essa mudança deverá ser adequadamente justificada, em comparação detalhada dos motivos que levaram às métricas específicas usadas na Convocação nº 06/2025 com os motivos que justifiquem sua mutação em outros empreendimentos.

Nota-se que o item 4 do Parecer de Avaliação das Propostas Técnicas apontou a existência de inconsistências nos arquivos fornecidos, a exemplo de arquivos corrompidos, arquivos compactados com caminhos de diretório excessivamente extensos e a ausência de determinados arquivos em versão editável (esta última ocorrida para todas as seis proponentes). Contudo, a equipe de engenharia entendeu que as falhas não comprometeram a presença dos “elementos essenciais para a verificação das propostas técnicas”, e dispensou a abertura de diligência para esclarecimentos ou complementação das propostas.

A esse respeito, cabe destacar que o item 6.2 do Instrumento de Convocação nº 06/2025 previu expressamente que todos os arquivos deveriam ser entregues em formato digital e em duas cópias, uma editável e outra não editável. **A despeito de as proponentes não terem apresentado todos os documentos na forma indicada, o descumprimento formal em tela não afetou a análise material das propostas, o que nos parece permitir, em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas, a continuidade do procedimento.**

De toda forma, recomenda-se que **o posicionamento sobre esse critério deverá ser mantido na avaliação das propostas técnicas nos próximos editais** e, caso uma eventual ausência de arquivos digitais em propostas de editais futuros

comprometa sua avaliação, esse fato deverá ser apontado pela equipe de engenharia ou pelo IFAG, para se resguardar o atendimento às condições de contratação.

Quanto ao item 3 do Parecer de Avaliação das Propostas Técnicas, que afirmou a habilitação de todas as interessadas na Categoria A, embora algumas das proponentes não tenham atingido os índices contábeis correspondentes e outras sim, cabe reiterar o já exposto no tópico II deste Parecer. O CAEP utilizou a lista de credenciamento no Chamamento Público nº 01/2025 mais atualizada no momento da análise das propostas, o que é regular, devendo esse critério ser mantido nos julgamentos nos próximos editais. Assim, a 6ª Lista de Habilitação, disponibilizada no sítio eletrônico da GOINFRA em 11/09/2025, não compõe esta análise. De toda forma, a Coplan Construtora Planalto LTDA, empresa com proposta técnica mais bem avaliada, já havia atingido os índices contábeis correspondentes à Categoria A quando da elaboração da 5ª Lista, de modo que não é exigível o seguro-garantia nas condições previstas nos itens 3.11 e 3.12.

O Parecer de Avaliação das Propostas Técnicas concluiu que “a proponente Consórcio Coplan Engesur atingiu a maior pontuação e cumpriu os requisitos verificados, inclusive atendendo ao índice contábil do credenciamento, tornando-se apta a ser selecionada como executora do Instrumento de Convocação do IFAG Nº 06/2025”.

Em 04/09/2025, foi realizada reunião da Comissão de Apoio às Contratações (“CAC”), na qual participaram representantes do IFAG, da SEINFRA, da GOINFRA e do CAEP. O encontro teve por objetivo deliberar sobre a Avaliação Objetiva de Propostas Técnicas das propostas apresentadas para o Instrumento de Convocação nº 06/2025.

Note-se que a reunião da CAC serviu também à discussão dos critérios de avaliação das propostas técnicas, narrada no item 3 da ata divulgada no sítio eletrônico do IFAG¹⁷. Todos os membros acordaram com sugestões de alteração dos critérios de avaliação a serem implementadas nas próximas convocações a serem realizadas pelo IFAG, sem efeitos para a Convocação nº 06/2025.

A deliberação da CAC referendou os resultados apontados pelo CAEP, formalizando o Consórcio Coplan Engesur como mais bem classificado na ata

¹⁷ Ata disponível em: <https://sistemaafaeg.com.br/storage/arquivos/CAC-04-09-2025-Manifeso_2025-09-05-211346_pmjn.pdf>. Acesso em 11/09/2025.

publicada no sítio eletrônico do IFAG¹⁸. Na sequência, foi publicada a Divulgação Oficial da Classificação Final, também no dia 04/09/2025¹⁹.

VI. Fase de recursos e contrarrazões e homologação da classificação final

Na Convocação nº 06/2025, não foi noticiada pelo IFAG a apresentação de qualquer recurso no prazo de três dias úteis entre 05/09/2025 (dia útil seguinte à publicação do resultado da classificação das propostas) e 09/09/2025. Com isso, também não houve necessidade de abrir prazo de três dias úteis para contrarrazões, o que autorizou o prosseguimento da seleção

Assim, a ata da reunião da Comissão de Apoio às Contratações (CAC) de 10/09/2025, publicada no sítio eletrônico do IFAG²⁰, registrou a homologação da classificação final das propostas técnicas, e o processo seguiu para a fase de negociação.

VII. Fase de negociação

A fase de negociação é disciplinada pelo item 4.1.6 do Instrumento de Convocação nº 06/2025 e pelos arts. 22, VI, e 26 da Portaria nº 05/2025/IFAG. O meio de realização dessa etapa – em reuniões, comunicações escritas ou número de rodadas específico – não foi especificado nessas disposições, tendo o IFAG optado por realizar uma única reunião para apresentação e discussão de aprimoramentos da proposta técnica e das condições contratuais a serem atendidas pela futura contratada.

A reunião de negociação foi realizada em 11/09/2025, e resultou em “Declaração de Negociação” que foi disponibilizada a esta consultoria jurídica no próprio dia

¹⁸ Ata disponível em: <https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/CAC-04-09-2025-Manifeso_2025-09-05-211346_pmjn.pdf>. Acesso em 11/09/2025.

¹⁹ Disponível em: <https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/Manifesta%C3%A7%C3%A3o-IC-n%C2%BA-06_2025-09-05-211604_pifb.pdf>. Acesso em 11/09/2025.

²⁰ Disponível em: <<https://ifag.org.br/storage/arquivos/CAC-10-09-GO-461-IC-06-Manifesto.pdf>>. Acesso em 11/09/2025.

11/09/2025, para análise no âmbito deste **Parecer**. O documento registra os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, formalizados por sua assinatura.

Conforme o teor da versão final do contrato para assinatura (Anexo 1 deste **Parecer**), a referida Declaração de Negociação deverá ser incorporada como anexo do contrato de empreitada a ser assinado. Essa opção, em detrimento da alteração direta das próprias cláusulas da minuta contratual, impõe que a interpretação do contrato dê prevalência à referida Declaração de Negociação, cujos termos devem se sobrepor aos do próprio texto principal do contrato ou de seus demais anexos.

Assim, na interpretação do contrato e de seus anexos e na execução dos serviços e de todas as obrigações da contratada e do contratante, deverão ser consideradas as disposições da Declaração de Negociação, que incluem:

- O reforço da obrigação da contratada de atender às condicionantes ambientais que lhe venham a ser impostas pela Licença Ambiental Única, independentemente do solicitante da licença, em observância à matriz de riscos;
- A obrigação da contratada de apresentar plano de trabalho até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, contemplando o adiantamento dos serviços previstos no 2º mês de obra para o 1º mês, sendo que o início deve ocorrer nos primeiros dez dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pelo IFAG;
- O reforço da obrigação da contratada de atender aos parâmetros técnicos e de desempenho na elaboração do projeto executivo e na execução das obras;
- A obrigação da contratada de apresentar os eventogramas de medição para aprovação do IFAG até cinco dias úteis após o envio do modelo desse documento pelo contratante;
- A obrigação da contratada de iniciar os serviços de terraplenagem e/ou infraestrutura da obra no 1º mês da obra, e não no 3º mês, sendo que o início deve ocorrer nos primeiros dez dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pelo IFAG, observando o prazo da janela hídrica; e
- A declaração de ciência da contratada quanto aos benefícios de celerizar o cronograma, e o compromisso de levar isso em consideração na elaboração do projeto executivo, além de se submeter às exigências de aprimoramento impostas pela fiscalização.

Entende-se que as alterações pactuadas são regulares, e estão de acordo com o objeto da fase de negociação de buscar promover soluções técnicas afinadas com os

objetivos da parceria do IFAG com o Estado de Goiás, em especial com a antecipação de serviços, mediante acordo da contratada. A incorporação da Declaração de Negociação como Anexo V do contrato, como sugerido, vinculará a contratada a esses compromissos, e deverá nortear a interpretação de toda a documentação contratual, prevalecendo os termos negociados em caso de divergências com condições inicialmente previstas nas propostas.

VIII. Contrato para assinatura

Em paralelo ao esforço de análise do processo de contratação para emissão deste **Parecer**, a equipe jurídica do CAEP atuou também na preparação da minuta de contrato da obra na Rodovia GO-461 para assinatura pelo IFAG e pela empresa selecionada.

O Anexo VII – Minuta de Contrato do Instrumento de Convocação nº 06/2025 já havia sido objeto de análise no âmbito desta consultoria jurídica no parecer submetido ao IFAG em 07/08/2025, que contemplou, em seu Anexo 2, sugestões de alteração que não foram incorporadas na versão publicada.

Durante a elaboração deste **Parecer**, conforme solicitação do IFAG, a minuta publicada junto ao edital foi revisada, para contemplar os ajustes necessários à assinatura com a proponente mais bem classificada. O documento revisado foi enviado em versão editável ao IFAG, mas sua versão em formato .pdf é o Anexo 1 deste **Parecer**, que registra a versão proposta na data de envio desta análise.

Cumprе destacar que as alterações propostas se assemelham às realizadas nas minutas de contrato para assinatura nas Convocações nº 02/2025 e 03/2025, com diferenças relativas a dados específicos do contrato para execução da obra na Rodovia GO-461 e outros aperfeiçoamentos pontuais que foram realizados quando da revisão do contrato para assinatura na Convocação nº 04/2025, conforme parecer entregue em 03/09/2025 ao IFAG.

Assim, o Anexo 1 deste **Parecer** apresenta o contrato revisado para assinatura, com a comparação de seu conteúdo ao da versão do contrato publicada como Anexo VII do Instrumento de Convocação nº 06/2025. Essa comparação é importante porque, uma vez publicada a minuta contratual, as alterações nela realizadas devem ser

devidamente justificadas, não podendo ocasionar prejuízos aos princípios do processo de seleção realizado, em especial ao princípio da isonomia entre as empresas interessadas na contratação.

O Anexo 1 foi submetido em conjunto com este **Parecer** assinado por e-mail ao IFAG. Além dele, foi encaminhada também versão editável limpa da minuta contratual, para utilização pelo IFAG na assinatura. Note-se, contudo, que as conclusões deste **Parecer** partem da premissa de que a minuta juntada como Anexo 1 não sofrerá alterações substantivas.

Uma parte dos ajustes serve a promover alterações **necessárias** no contrato, sem o que sua assinatura teria vícios jurídicos significativos. Esse é o caso das seguintes revisões:

- Cabeçalho e qualificação: Foram preenchidas as informações das partes do contrato, que deverão, entretanto, ser verificadas por todas as entidades no ato da assinatura, para garantir a validade do instrumento.
- Subcláusula 2.1: Explicitação do objeto do contrato, conforme o disposto no Termo de Referência (Anexo I do Instrumento de Convocação nº 06/2025).
- Subcláusulas 2.3, 5.1, 5.1.3, 5.1.4 e 7.1: Referência ao Eventograma de Medições que deverá ser preenchido conforme modelo submetido pelo IFAG, observando as condições da proposta técnica vencedora e possibilitando a formalização do cronograma de medições e pagamentos do contrato. As subcláusulas 5.1.3 e 5.1.4 explicitam que o Eventograma de Medições deverá ser aprovado pelo IFAG, o que é condição para emissão da Ordem de Serviço.
- Subcláusulas 4.1 e 6.1.1: Explicitação do valor do contrato, da data de apresentação da proposta e do valor da garantia contratual, conforme informações fornecidas pela equipe de engenharia do CAEP a partir do disposto no Termo de Referência e no orçamento referencial.
- Subcláusula 5.3: Definição dos juros moratórios, que foram deixados em aberto no Anexo VII do Instrumento de Convocação nº 06/2025. A fórmula utilizada foi sugerida pela equipe de engenharia do CAEP e extraída da minuta de contrato do Edital nº 75/2025 (contratação nº 114671) da GOINFRA, referente a contratação integrada de elaboração de projetos e execução de serviços de restauração estrutural de rodovias.

- Subcláusula 6.17: Explicitação de prazo razoável para apresentação de nova garantia, evitando que a obrigação seja deixada em aberto na versão assinada do contrato.
- Subcláusulas 7.1 e 7.3: Explicitação dos prazos de execução e de vigência do contrato, a serem aplicados quando não forem negociados termos mais vantajosos na fase de negociação.

Outros ajustes não são estritamente necessários à validade ou regularidade jurídica do contrato, mas sua não implementação pode dificultar a futura gestão contratual, ao originar dúvidas, conflitos de interpretação e dificuldades de esclarecer atividades da executora e do próprio contratante:

- Subcláusula 1.2: Menção expressa ao Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado pelo IFAG com a SEINFRA e a GOINFRA.
- Subcláusula 2.4: Substituição da previsão original (que se referia à hipótese de empreitada por preço unitário, que não se aplica ao caso, já que o contrato é de preço global) por uma listagem dos anexos do contrato e da ordem de prevalência em sua interpretação. A medida não altera o conteúdo dos documentos, apenas busca reforçar a segurança jurídica e o endereçamento de conflitos durante a execução contratual.
- Subcláusula 3.1: Ajuste no nome do Termo de Ajustamento de Gestão firmado por GOINFRA, SEINFRA e TCE/GO.
- Subcláusula 3.3: Explicitação de que a forma de medição e pagamento de serviços imprevidos será definida quando de sua eventual definição ao longo da execução contratual. O tema já estava em aberto na redação original da minuta, de modo que isso não implica em alteração de conteúdo. A única consequência dessa modificação é explicitar que a definição deverá ocorrer no momento de inclusão de novos serviços, mediante justificativa técnica e econômica adequada.
- Subcláusula 3.4.2: Explicitação das possibilidades de alteração do contrato, que são admitidas sempre que necessário para garantir a viabilidade de sua execução, e que não afastam o dever de não desvirtuar o objeto originalmente contratado.
- Subcláusulas 5.9.3, 5.9.4, 8.1.7, 8.1.8, 9.3, 10.1.2.1, 10.1.2.2, 13.1.1 e 15.10: Ajustes para aperfeiçoar o regimento de comunicações entre IFAG e contratada e do estabelecimento de diretrizes específicas aplicáveis aos serviços, evitando conflitos durante a gestão contratual.

- Subcláusula 6.3.1: Ajuste de redação no tema da conta corrente a receber eventual caução em dinheiro, prevendo os dados bancários que foram indicados pelo IFAG quando da revisão da minuta do contrato na Convocação nº 04/2025, e que se supõe que serão mantidos.
- Subcláusula 6.20: Exclusão de previsão que não se aplica ao contrato de empreitada, e sim ao caso de contratação de serviços e fornecimentos contínuos (art. 6º, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021). O ajuste reduz potenciais conflitos de interpretação sobre o valor da garantia a ser exigido, visto que a disposição aplicável é a da cláusula 6.1.1, que indica 5% do valor do contrato.

Deve-se fazer uma ressalva à inclusão da alteração relativa à Declaração de Negociação nesse segundo grupo de alterações, que não seriam estritamente necessárias. Veja-se que a alteração proposta na subcláusula 2.4 explicita que o conteúdo do Anexo V – Declaração de Negociação tem prevalência sobre o conteúdo do próprio contrato. Com isso, a ausência dessa disposição expressa enfraquece todas as disposições que forem tratadas na fase de negociação que conflitem com o que está expressamente previsto no texto principal do contrato de empreitada. Portanto, recomenda-se fortemente que essa alteração seja implementada na versão a ser assinada, sob pena de perder o esforço de negociação e as melhores condições que tiverem sido pactuadas com a contratada.

Há ainda outros ajustes formais, tais como padronização de menções ao IFAG e à contratada e ajuste de numeração de cláusulas, que não estão listados acima, por não terem qualquer impacto na interpretação ou no uso do instrumento.

As alterações destacadas acima e expostas no Anexo 1 deste **Parecer** se assemelham muito às realizadas na revisão dos contratos nas Convocações nº 02/2025, 03/2025 e 04/2025. Por essa razão, o Anexo 1 não reproduz todos os comentários que foram feitos naquelas ocasiões justificando as alterações, a maioria dos quais também se aplicaria aqui. As explicações mais relevantes para os ajustes constam deste Parecer, não havendo qualquer modificação que possa implicar em vício no processo de contratação da Convocação nº 06/2025.

Com a implementação das alterações necessárias acima, entende-se que o contrato estará apto para assinatura pelo IFAG e pela contratada.

IX. Habilitação da empresa projetista

A Coplan Construtora Planalto LTDA optou por participar do Instrumento de Convocação nº 06/2025 em consórcio, ao lado da Engesur Consultoria e Estudos Técnicos LTDA. Essa possibilidade é admitida no item 5.6 do Chamamento Público nº 01/2025, no item 3.4 do Instrumento de Convocação nº 06/2025 e no art. 31 da Portaria nº 05/2025/IFAG. Para isso, a empresa deve atender às seguintes condições:

- Atender aos requisitos de habilitação previstos nos itens 3.4.1.1, 3.4.1.2 e 3.4.1.3;
- Não ser a mesma empresa que elaborou o anteprojeto/projeto básico para a obra em questão, conforme item 3.4.3 do Instrumento de Convocação nº 06/2025; e
- Apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio nos termos do item 3.4.4.

A avaliação dessas condições pelo IFAG é essencial para garantir a regularidade da seleção do consórcio, pois **a inabilitação da empresa projetista deve levar à inabilitação do consórcio** como um todo, o que **importaria a convocação da interessada cuja proposta técnica ficou em segundo lugar**.

A análise realizada no âmbito deste **Parecer**, com base nos documentos disponíveis no sítio eletrônico do IFAG²¹, indica que a empresa **demonstrou parcialmente** sua habilitação, em razão do atendimento integral aos requisitos explicitados nos itens 3.4.1.1 (habilitação jurídica) e 3.4.1.2 (regularidade fiscal, social e trabalhista) e da **necessidade de comprovação adicional** relativa a um dos requisitos do item 3.4.1.3 (qualificação econômico-financeira) do Instrumento de Convocação nº 06/2025.

Em observância ao item 3.4.1.1 do Instrumento de Convocação nº 06/2025, a **habilitação jurídica** da Engesur Consultoria e Estudos Técnicos LTDA está comprovada. A sociedade simples apresentou o contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Rio de Janeiro sob o nº de matrícula 14.617 em 08/03/2022. Subscrevem os documentos com seus administradores Vinicius Guimarães Martins, CPF nº 124.765.047-35, Rosane

²¹ Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1-VYioyvQ5zzRHWH35xZ8IVRHemi4yZHJ?usp=drive_link>. Acesso em 11/09/2025.

Guimarães Martins, CPF nº 598.912.547-04, e Roberta Guimarães Martins, CPF nº 081.852.067-16, além de vista do advogado Alexandre Vinicius da Costa Guedes, OAB/RJ 147.860. Ademais, foi juntada a documentação comprobatória de seus administradores, conforme exigido pelo critério do item mencionado.

Em observância ao item 3.4.1.2, a **regularidade fiscal, social e trabalhista** resta comprovada. A empresa apresentou:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 33.104.175/001-06;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes no Município do Rio de Janeiro sob o nº 0.029.626-0, conforme sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes no Estado do Rio de Janeiro sob o nº 77.182.78-0, conforme sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- Prova de regularidade perante a Fazenda federal, conforme Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de nº 00BD.2F60.7FE1.BA58, emitida em 16/05/2025 pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da empresa, conforme Certidão de Regularidade Fiscal nº 2025167669555 da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, emitida em 20/08/2025, e a Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa nº 2Q3R.4130.42G1.5010 da Procuradoria Geral do Estado, emitida em 05/05/2025;
- Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da empresa, conforme a Certidão Negativa de nº B8C8SCMMC9 da Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, válida até o dia 12/09/2025, posterior à data de apresentação das propostas, a Certidão de Regularização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de nº 1757722235 da Secretaria Municipal de Fazenda, válida até 08/09/2025, e a Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imóvel nº 00-7.395.482/2025-1 da Secretaria Municipal de Fazenda, válida até 12/10/2025;
- Tendo em vista estar sediada fora do Estado de Goiás, prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme

Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa de nº 54617140, emitida em 20/08/2025 pela Superintendência de Recuperação de Crédito do Estado de Goiás;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme Certificado de Regularidade do FGTS - CRF de nº 2025080901160314911562, válida até o dia 07/09/2025, posterior à data de apresentação das propostas; e
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de nº 16086376/2025, expedida em 20/03/2025.

Por fim, em relação ao item 3.4.1.3, quanto à **qualificação econômico-financeira**, a empresa apresentou a seguinte documentação:

- Certidão de Registro de Distribuição de Feitos Ajuizados Negativa para Ações de Falência e Recuperação Judicial registrada sob o selo nº CACM61790-hln, emitida em 11/07/2025 pelo 2º Ofício do Registro de Distribuição da cidade e comarca do Rio de Janeiro, bem como Certidão nº 2025.307.18532 da Corregedoria-Geral da Justiça/RJ emitida em 18/07/2025; e
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano de 2023, de acordo com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital de nº 2E.CD.F4.F4.43.87.1A.D3.2D.D5.E2.6D.D3.04.4A.51.2D.B7.1C.D7-4, emitida em 12/06/2024 pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- Balanço patrimonial do ano de 2024, emitido em 17/06/2025 e assinado pelo contador Francesco Carnevale de Toledo, para o qual foi apresentado o registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado Rio de Janeiro – CRC-RJ de nº RJ-085694/O-3;
- Demonstrações contábeis do ano de 2024, assinadas em 18/06/2025 pelo contador Francesco Carnevale de Toledo, CRC-RJ nº RJ-085694/O-3; e
- Termo de abertura e encerramento de escrituração no SPED, com autenticação nº 9E.8A.18.14.4C.B9.23.63.F5.90.6B.64.CB.06.77.91.50.32.20.2E-1, desacompanhado de outros documentos associados à mesma autenticação.

O item 3.4.1.3.1 do Instrumento de Convocação nº 06/2025 foi plenamente atendido.

Já o item 3.4.1.3.2 **deve ter seu cumprimento confirmado pelo IFAG, mediante diligência à empresa líder do consórcio, para que comprove que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas pela empresa projetista correspondem às que foram registradas no SPED.**

Veja-se que o item 3.4.1.3.2 do Instrumento de Convocação nº 06/2025 dispõe:

3.4.1.3. Para qualificação econômico-financeira, devem ser apresentados os seguintes documentos:

(...)

3.4.1.3.2. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da documentação. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

A apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis assinados por contador responsável pode ter sido realizada “na forma da lei”, tal como exigido no edital, mas essa verificação depende da comprovação do regular registro da documentação no SPED. Esse registro foi devidamente comprovado para o ano de 2023, em que foi apresentado um único documento apontando o registro no Livro com Número de Ordem 58. O mesmo não ocorreu para a documentação de 2024, que foi apresentada desvinculada da comprovação de seu registro no sistema padronizado previsto pela legislação, conforme os artigos 1.179 e 1.180 do Código Civil²² e a

²² Dispõem os arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002):

“Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

(...)

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico”.

regulamentação infralegal sobre a escrituração contábil padronizada, em especial os Decretos Federais de nº 6.022/2007²³ e 8.683/2016²⁴.

Assim, para comprovação do cumprimento do item 3.4.1.3.2, o IFAG deverá **diligenciar a empresa líder do consórcio**, para que **comprove que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas pela empresa projetista correspondem às que foram registradas no SPED**. Caso o conteúdo dos documentos apresentados **difira do que foi registrado no sistema de escrituração padronizado**, que reconhece a conformidade da documentação com a forma de apresentação exigida em lei, **a empresa projetista – e, portanto, o consórcio – deverá ser inabilitada**.

Já quanto à comprovação da “boa situação financeira”, esta consultoria jurídica não tem expertise para avaliar o cumprimento da exigência técnica a partir do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, de modo que **o IFAG deverá verificar o preenchimento do requisito, eventualmente com apoio da equipe econômica do CAEP, para atestar a regularidade da habilitação neste ponto**.

Por fim, em conformidade com o item 3.4.4 do Instrumento de Convocação nº 06/2025, a participante apresentou Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito pelas futuras consorciadas e com expressas indicações de:

- Denominação do consórcio na Cláusula Segunda do Termo: Consórcio Coplan Engesur GO-461;
- Composição do consórcio indicando o percentual de participação de cada empresa na Cláusula Quinta do Termo: Coplan Construtora Planalto Ltda com 97,83% e Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda com 2,17%;
- Indicação expressa das atividades que serão realizadas por cada consorciada na Cláusula Quinta do Termo: a Coplan Construtora Planalto LTDA executará as obras da pavimentação da Rodovia GO-461, no trecho: entr. GO-194 / entr. GO-221, com extensão de 52,35 km, e a

²³ O Decreto Federal nº 6.022/2007, editado para regulamentação, inclusive, do disposto nos arts. 1.179 e 1.180 do Código Civil, segundo seu preâmbulo, dispõe, no art. 2º:

“Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações”.

²⁴ O Decreto Federal nº 8.683/2016 prevê a autenticação dos livros contábeis das empresas por meio do SPED (art. 78-A), mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

Engesur Consultoria e Estudos Técnicos LTDA elaborará os projetos executivos das obras de pavimentação da Rodovia GO-461, no referido trecho;

- Organização do consórcio nas Cláusulas Sexta, Sétima, Oitava e Nona do Termo;
- Objetivo do consórcio nas Cláusulas Primeira e Quinta do Termo: participação conjunta no Instrumento de Convocação nº 06/2025 e, em caso de seleção, formalização e execução do contrato de execução de obras;
- Obrigação das empresas de manterem o consórcio até que se extingam todas as obrigações decorrentes do contrato a ser firmado: previsão expressa nas subcláusulas 4.1 e 11.1 do Termo;
- Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante o IFAG na Cláusula Sexta do Termo: Coplan Construtora Planalto LTDA;
- Declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas pelos atos praticados pelo consórcio na subcláusula 9.1 do Termo; e
- Procuração da Coplan Construtora Planalto LTDA e Engesur Consultoria e Estudos Técnicos LTDA outorgando à Coplan Construtora Planalto LTDA na Cláusula Sexta do Termo.

Por fim, destaca-se que tanto a Coplan Construtora Planalto LTDA quanto a Engesur Consultoria e Estudos Técnicos LTDA apresentaram as declarações de ciência das regras de remuneração do contrato, de disponibilidade de equipamentos e de conformidade, conforme exigido no art. 29 da Portaria nº 05/2025/IFAG e nos termos dos modelos constantes do Anexo IV do Instrumento de Convocação nº 06/2025²⁵.

Por conseguinte, a análise da habilitação conclui que a regularidade da Engesur Consultoria e Estudos Técnicos LTDA para figurar como empresa projetista consorciada no âmbito da contratação promovida pelo Instrumento de Convocação nº 06/2025 **está condicionada à comprovação** de que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis relativos ao ano de 2024 apresentados na documentação de habilitação **correspondem à documentação apresentada, na forma da lei**, no sistema padronizado de escrituração contábil aplicável à empresa. Além disso, o **IFAG deverá verificar o cumprimento do requisito da boa situação financeira previsto**

²⁵ Disponível em: <<https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/ANEXO-VI-Modelo-de-Declara%C3%A7%C3%B5es-1.pdf>>. Acesso em 11/09/2025.

no item 3.4.1.3.2 a partir da documentação apresentada pela empresa, conforme exposto acima.

X. Conclusões

Diante da análise do presente **Parecer** sobre o procedimento de seleção instaurado pelo Instrumento de Convocação nº 06/2025, a assessoria jurídica do CAEP opina pela regularidade na seleção do **Consórcio Coplan Engesur GO-461**, composto pela Coplan Construtora Planalto LTDA e pela Engesur Consultoria e Estudos Tecnicos LTDA, como executor das obras de implantação e pavimentação da Rodovia GO-461, **desde que atendidas as condições e recomendações feitas ao IFAG** ao longo deste **Parecer**, notadamente a diligência à empresa líder do consórcio para comprovação de que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis relativos ao ano de 2024 apresentados na documentação de habilitação correspondem à documentação apresentada, na forma da lei, no sistema padronizado de escrituração contábil aplicável à empresa.

De modo geral, o escrutínio dos documentos constatou que houve respeito ao procedimento estabelecido no respectivo Instrumento de Convocação e na Portaria nº 05/2025/IFAG.

Assim, atendidas as condições explicitadas, os autos da convocação devem ser submetidos à Diretoria e à Presidência do IFAG para homologação e publicação, dando regular prosseguimento ao ato da assinatura do contrato.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos.

São Paulo, 12 de setembro de 2025.

Anexo 1 – Contrato revisado para assinatura

(apresentado em formato PDF junto ao e-mail de envio deste parecer)